CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 35

AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Projeto de Lei: 02/2022

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Abr-2022-16:52-039209-1/2

MANIFESTAÇÃO EM FACE DO PARECER
DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Exmº. Sr. (a) Presidente,

OSWALDO ALVES BARBOSA, vereador, à vista do parecer exarado pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação E Orçamento, ao Projeto de Lei em epígrafe, que "*Institui empreendedorismo, noções de direito e cidadania, educação alimentar e educação financeira como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral*", vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **manifestar que não há previsão de gastos com o presente Projeto.**

Primeiramente, a Lei Municipal n° 4.708/05 já dispõe sobre a autorização de implantação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

Noutro lado, as disciplinas elencadas no Projeto poderão ser abordadas a partir de parcerias com instituições ensino e entidades, assim como a OAB/MG promove com o projeto "Direito nas Escolas".

Não há qualquer inconstitucionalidade no presente projeto, tendo em vista que traz em seu bojo um caráter principiológico, notadamente por visar resguardar, entre outros, os valores educacionais, objetivando conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade, valores de cada alimento e consciência financeira.

Pelo exposto, requer a apreciação das razões acima e o prosseguimento do Projeto de Lei para ser votado em plenário.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

EXPEDIENTE
19 / 04 / 22

Comunicado nº 090/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 002/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -